

CONTRATO Nº CT-EPE-015/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS (*PHYSICAL APPLIANCES*) DE FIREWALL DE APLICAÇÃO WEB – WAF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE** E A **NCT INFORMÁTICA LTDA.**

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, Sala 752, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Estatuto Social da EPE e Portaria EPE/PR nº 12 de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024, Seção 1, pág. 46, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **NCT INFORMÁTICA LTDA.**, com domicílio no Setor Bancário Sul - SBS Quadra 02, Bloco Q, 8º Andar - Edifício João Carlos Saad, Brasília/DF - CEP: 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.428/0001-35, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), nos termos do seu contrato/estatuto social, celebram o presente instrumento contratual, decorrente do processo de pregão eletrônico nº **PE.EPE.004/2025**, com fundamento no art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC/EPE/2023), e no art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, conforme processo administrativo nº Processo 48002.900569/2025-40, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) equipamentos (*physical appliances*) de Firewall de Aplicação Web – WAF, conforme proposta da **CONTRATADA**, datada de 09/07/2025 e Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/STI/012/2025, que integra o presente contrato independentemente de transcrição, nos seguintes termos:

1.1.1. Aquisição de 02 (dois) equipamentos (*physical appliances*) de Firewall de Aplicação Web – WAF;

1.1.2. Licenciamento para os 02 equipamentos WAF com garantia, suporte do fabricante, atualizações, assinaturas necessárias para seu pleno funcionamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

1.1.3. Serviço de instalação e configuração para os equipamentos descritos no item 1.1.1., prestado em parcela única;

1.1.4. Serviço de suporte técnico remoto, especializado, por telefone ou website próprios, provido pela **CONTRATADA**, para os equipamentos descritos no item 1.1.1. pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

1.1.5. Treinamento especializado na instalação, configuração e uso dos equipamentos descritos no item 1.1.1. Será prestado para 06 (seis) alunos em 01 (uma) turma com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer às especificações descritas no Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/STI/012/2025, do processo de pregão eletrônico nº **PE.EPE.004/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de contratação nº **PE.EPE.004/2025**, especialmente ao Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/STI/012/2025 e à proposta comercial de 09/07/2025, enviada pela **CONTRATADA**.

3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste contrato e no termo de referência:

- a) designar um representante com poderes para decidir, junto à **CONTRATANTE**, todas as questões relacionadas ao contrato;
- b) observar rigorosamente as obrigações assumidas na sua Proposta e no Termo de Referência, devendo ainda se comprometer a fornecer os equipamentos adquiridos e prestar os serviços contratados atendendo a todos os itens da especificação solicitada, incluindo-se suas quantidades e formas;
- c) entregar todos os itens em embalagens adequadas, organizadas pela **CONTRATADA**, para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte para a **CONTRATANTE**, bem como para facilitar o armazenamento;
- d) Adotar medidas para que a marca, procedência e validade dos itens estejam impressas no corpo dos mesmos ou em suas embalagens, quando aplicável;
- e) substituir os itens que apresentarem defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação formal, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**;
- f) observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, submetendo-se à mais ampla fiscalização por meio de representante designado pela **CONTRATANTE**;
- g) sempre que possível, fornecer itens com critérios de sustentabilidade na sua fabricação ou matéria prima;

- h) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela **CONTRATANTE** no sentido do adequado cumprimento do contrato;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- j) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- k) ressarcir à **CONTRATANTE** eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da **CONTRATADA** não conseguir cumprir o contrato, por sua exclusiva culpa;
- l) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução dos serviços discriminados;
- m) manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o) não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste contrato e no termo de referência:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à adequada execução do objeto;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- e) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato;
- f) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados;

- g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste contrato, no termo de referência e na proposta comercial;
- h) notificar a **CONTRATADA** por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- i) conferir o fornecimento ou a prestação do serviço e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Termo de Referência;
- j) solicitar a substituição dos itens que, eventualmente, forem entregues em desconformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de execução do contrato será de 36 (trinta e seis meses) meses, contados a partir da implementação da solução.
- 5.2. O prazo de vigência do contrato será de 39 (trinta e nove meses) meses, contados a partir da assinatura do contrato, devido ao prazo de planejamento pré-instalação.
- 5.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nos limites previstos no RLC/EPE.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

- 6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme proposta da **CONTRATADA**, e tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Appliance físico de Firewall de Aplicação Web - WAF.	2	R\$ 295.600,00	R\$ 591.200,00
2	Garantia, suporte do fabricante e licenciamento das funcionalidades.	36	R\$ 10.000,00	R\$ 360.000,00
3	Serviço de instalação e configuração.	1	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00
4	Suporte técnico remoto da contratada.	36	R\$ 1.300,00	R\$ 46.800,00
5	Treinamento sobre instalação, configuração e utilização para 06 (seis) alunos.	1	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 1.100.000,00

6.2. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste, para serviços, na forma da lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação sobre o valor contratual remanescente, da variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ou outro que venha a substituí-lo, seguindo os critérios estabelecidos no Contrato.

7.2. O interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado:

- a) para o primeiro reajuste: da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.
- b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA** e serão formalizados por meio de apostilamento, conforme estabelece o art. 178, VII, do RLC/EPE.

7.4. Caso o reajustamento coincidir com a necessidade de acréscimo de serviços deverá ser formalizado por meio de aditamento contratual.

7.5. Serão sujeitos à preclusão os reajustes aos quais a **CONTRATADA** tiver direito durante a vigência do contrato e que não forem solicitados dentro dos seguintes prazos:

7.5.1. Nos contratos com vigência inicial de doze meses:

- a) Até a assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual; ou
- b) Até a data de encerramento do contrato no caso de não haver possibilidade ou interesse na prorrogação, sem ressalvas, em qualquer hipótese.

7.5.2. Nos contratos com vigência superior a doze meses:

- a) Dentro de 30 (trinta) dias corridos, após completar 12 (doze) meses da data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir; ou
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o pedido de reajuste deverá ser feito em até 30 (trinta) dias corridos após o término dos 12 (doze) meses subsequentes ao fato gerador que lhe deu origem; ou
- c) Até a data de encerramento do contrato, sem ressalvas, em qualquer hipótese.

7.6. Caso ainda não tenha sido divulgada a variação do índice de reajuste dentro dos prazos estipulados no item 7.5, a **CONTRATADA** deverá ressaltar o seu direito ao reajuste futuro, que deve ser exercido, mediante novo pedido, em até 30 (trinta) dias corridos de sua divulgação pelos órgãos oficiais, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues e os serviços deverão ser prestados, no Escritório Central da EPE, no seguinte endereço:

Praça Pio X, n. 54, 5º andar, sala 501, Centro

Rio de Janeiro / RJ - CEP 20091-040

Telefone: (21) 3512-3190

CNPJ: 06.977.747/0002-61

8.2. O prazo máximo de entrega dos equipamentos que compõem a solução é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato e ser realizada durante o horário de carga e descarga do edifício: entre 10h30min e 11h50min e 14h30min e 16h50min, em dias úteis;

8.3. O prazo para a implantação da solução é de até 15 (quinze) dias corridas após a validação do Plano de Instalação e da preparação da infraestrutura pela **CONTRATANTE** conforme o subitem 5.1.1.9. do Termo de Referência.

8.4. Eventuais atrasos na entrega deverão ser formalmente justificados e ficarão sujeitos à aceitação pela **CONTRATANTE**;

8.5. A ativação das licenças deverá ocorrer somente no início da implantação da solução, após a entrega dos equipamentos e a partir do dia **04/09/2025**;

8.6. O treinamento deve ser iniciado em até 30 (trinta) dias após o término da implantação da solução;

8.7. O serviço de suporte técnico provido pela **CONTRATADA** deverá ser iniciado somente após a ativação das licenças da solução pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal discriminada referente a entrega do produto ou prestação do serviço, e somente após a autorização de faturamento.

9.1.1. O fornecimento dos equipamentos que compõem a solução, com as respectivas licenças, somente será dado como aceito pela EPE após o recebimento dos equipamentos e a verificação no site do fabricante do prazo de pelo menos 01 (um) ano para expiração dos serviços;

9.1.2. O fornecimento dos serviços de licenciamento e garantia do equipamento será dado como aceito pela EPE após verificado no site do fabricante a data de expiração dos serviços, que deverá ser igual ou posterior à data de expiração do contrato;

9.1.3. O fornecimento dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos será dado como aceito após comprovado o atendimento aos requisitos elencados no item 1.3. - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência;

9.1.4. O fornecimento dos serviços de suporte técnico remoto será dado como aceito, mensalmente, após comprovado o atendimento aos requisitos elencados no item 1.4. –

SUPORTE TÉCNICO REMOTO do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência;

9.1.5. O fornecimento do treinamento somente será dado como aceito após a comprovação das certificações do ministrante e da conclusão do treinamento, estando este de acordo com as especificações do item 1.5. – TREINAMENTO do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência;

9.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao objeto contratado e devidamente executado, nos termos deste contrato.

9.3. Os documentos de cobrança só serão aceitos quando acompanhados da respectiva Nota Fiscal, e encaminhadas para pagamento após aceite do fiscal da **CONTRATANTE**.

9.4. Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, já estão inclusos no preço total da proposta, não cabendo à **CONTRATANTE**, o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.

9.5. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da **CONTRATADA** com as exigências legais, devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Declaração de optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
- e) Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

9.6. O pagamento de cada parcela, caso existente, se dará no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrada da nota fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da **CONTRATANTE**, condicionando-se à sua aprovação, isto é, o ateste e aceite de cada fase da entrega elencada nos subitens abaixo, com a respectiva aprovação por parte da **CONTRATANTE**.

- 9.6.1. Entrega dos equipamentos com a garantia de 36 meses;
- 9.6.2. O licenciamento, a contar da ativação da solução pelo período de 36 meses;
- 9.6.3. Instalação e configuração dos equipamentos;
- 9.6.4. Suporte técnico on-line (mensal);
- 9.6.5. Treinamento.

9.7. Para que a **CONTRATANTE** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições contidas neste item.

9.8. A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **CONTRATANTE**, no órgão abaixo identificado:

Praça Pio X, 54, 5º andar
Centro, CEP 20091-040, Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 06.977.747/0002-61
Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

9.9. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

9.10. O prazo de **15 (quinze) dias corridos** será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.

9.11. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

9.12. A **CONTRATANTE** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste contrato.

9.13. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato em título executivo extrajudicial.

9.14. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

9.15. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **CONTRATANTE** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = *encargos moratórios*; I = 0,00016438 (*índice de compensação financeira*); N = *n. dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento*; VP = *valor da parcela a ser paga*.

9.17. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **CONTRATANTE** por meio de depósito na conta corrente a ser oportunamente informada pela **CONTRATADA**.

9.18. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.19. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste contrato.

9.20. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo pagamento se ambos forem verificados.

9.21. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

9.22. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de **15 (quinze) dias corridos** para pagamento, a partir da respectiva apresentação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173516 e Natureza de Despesa nº 449052, na **Nota de Empenho nº 2025NE000214**, de 23/07/2025, no valor de **R\$ 591.200,00** (quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos reais); no Programa de Trabalho nº 173516 e Natureza de Despesa nº 449040, na **Nota de Empenho nº 2025NE000215**, de 23/07/2025, no valor de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais); e no Programa de Trabalho nº 173516 e Natureza de Despesa nº 339040, na **Nota de Empenho nº 2025NE000216**, de 23/07/2025, no valor de **R\$ 91.200,00** (noventa e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato.

11.2. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

11.3. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

11.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso

à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não manter a proposta.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado em qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sobre o valor global do contrato, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial das obrigações;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução do Contrato;
 - O atraso não justificado da entrega, ou entrega parcial, do que fora acordado, poderá implicar na rescisão do contrato entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

12.3. Também fica sujeita à penalidade prevista na alínea “e” do item 12.2 a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

12.5. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.7. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

13.2. A **CONTRATADA** não poderá resilir unilateralmente o presente Contrato, salvo mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **6 (seis) meses**, obrigando-se ainda a prestar os serviços necessários para transição de prestador(es) dos serviços deste contrato.

13.3. Constituirá motivo para rescisão imediata do Contrato pela parte inocente, independentemente de aviso prévio, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações deste contrato;
- b) pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das partes.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não o contrato.

13.6. As alterações deste contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 175 a 180 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1. Todos os tributos eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

14.2. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

14.3. Caso novos tributos sejam criados ou extintos após a assinatura deste Contrato ou caso seja modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

14.4. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.5. Em face do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

15.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade, nos termos do item 5.8 do Termo de Referência, quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

15.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. As PARTES comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

16.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as

providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

16.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste contrato, ainda que parciais, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

17.2. É vedada, também, a dação em garantia deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REMANEJAMENTO DE PRODUTOS

18.1. A totalidade ou parte dos produtos adquiridos poderá eventualmente ser remanejada para outra localidade, dentro do Rio de Janeiro, na qual a **CONTRATANTE** mantém Data Centers, sem prejuízo do atendimento nas condições descritas no Termo de Referência, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**.

18.1.1. Todas as despesas relativas ao eventual remanejamento e reinstalação serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NOVAÇÃO

19.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** a cláusulas deste Contrato.

19.2. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da **CONTRATADA**, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

21.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

21.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.

24.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma adotada pela **CONTRATANTE**.

24.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Assinado digitalmente

NCT INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas: *Assinado digitalmente*

ANEXO I

CONTRATO DE FORNECIMENTO – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos do processo de licitação	Ausência de licitantes	Cancelamento da licitação	Ampla divulgação nos meios de comunicação, envio de carta convite para participação do processo às empresas potenciais fornecedoras	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercuta no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei nº. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readaptação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado
Risco quanto à qualidade dos equipamentos.	Equipamentos recebidos fora da especificação do edital.	Equipamentos não suprem as necessidades da EPE.	Recusar o recebimento e aguardar a regularização. Caso não seja regularizado, aplicar sanção conforme estipulado no contrato.	EPE
Risco quanto ao cumprimento de prazos.	Equipamentos entregues em prazo superior ao previsto no edital.	Atraso no cronograma de atualização do parque de máquinas da EPE.	Composição de sanções contratuais adequadas.	EPE
Risco quanto a efetividade da garantia técnica.	Não cumprimento do SLA previsto no edital.	Indisponibilidade de equipamentos.	Composição de sanções contratuais adequadas. Fortalecer o acompanhamento dos níveis de serviço/indicadores estabelecidos. Intensificar a comunicação com a Contratada.	EPE

CT-EPE-015.2025 v2.pdf

Documento número #7c30a0d4-3a87-4c16-9864-b236a7b6bbba

Hash do documento original (SHA256): 27498dfd6a72198bbe18e53dd4b4bb42b9207038e1a24dcb67e6aecf5b4440c8

Assinaturas

- **Carlos Eduardo Cabral Carvalho**
CPF: 314.598.972-34
Assinou como contratante em 29 jul 2025 às 10:31:08
- **Priscila Kin Yamamoto Joranhezon**
CPF: 022.373.811-51
Assinou como contratada em 28 jul 2025 às 16:13:24
- **Rayane Araujo de Oliveira**
CPF: 059.222.361-21
Assinou como testemunha em 28 jul 2025 às 16:14:01
- **Thiago Guilherme Ferreira Prado**
CPF: 857.938.841-49
Assinou como contratante em 28 jul 2025 às 17:19:12
- **Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena**
CPF: 121.156.037-61
Assinou como testemunha em 28 jul 2025 às 17:46:26

Log

- 28 jul 2025, 13:40:43

Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 7c30a0d4-3a87-4c16-9864-b236a7b6bbba. Data limite para assinatura do documento: 27 de agosto de 2025 (13:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 jul 2025, 13:46:35

Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2025 (16:58).
- 28 jul 2025, 13:46:35

Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.

28 jul 2025, 13:46:36	Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: contratos@nct.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscila Kin Yamamoto Joranezon e CPF 022.373.811-51.
28 jul 2025, 13:46:36	Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.cabral@epe.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Cabral Carvalho e CPF 314.598.972-34.
28 jul 2025, 13:46:36	Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: leonardho.lucena@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena e CPF 121.156.037-61.
28 jul 2025, 13:46:36	Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: rayane.oliveira@nct.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rayane Araujo de Oliveira e CPF 059.222.361-21.
28 jul 2025, 13:46:36	Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: prado.thiago@epe.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Guilherme Ferreira Prado e CPF 857.938.841-49.
28 jul 2025, 16:13:24	Priscila Kin Yamamoto Joranezon assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@nct.com.br. CPF informado: 022.373.811-51. IP: 179.127.249.218. Componente de assinatura versão 1.1265.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jul 2025, 16:14:01	Rayane Araujo de Oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail rayane.oliveira@nct.com.br. CPF informado: 059.222.361-21. IP: 179.127.249.218. Componente de assinatura versão 1.1265.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jul 2025, 17:19:12	Thiago Guilherme Ferreira Prado assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail prado.thiago@epe.gov.br. CPF informado: 857.938.841-49. IP: 187.180.234.250. Componente de assinatura versão 1.1265.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jul 2025, 17:46:26	Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardho.lucena@epe.gov.br. CPF informado: 121.156.037-61. IP: 177.192.162.126. Componente de assinatura versão 1.1265.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

29 jul 2025, 10:31:08 Carlos Eduardo Cabral Carvalho assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.cabral@epe.gov.br. CPF informado: 314.598.972-34. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

29 jul 2025, 10:46:27 Operador com email sabine.flores@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 7c30a0d4-3a87-4c16-9864-b236a7b6bbba.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7c30a0d4-3a87-4c16-9864-b236a7b6bbba, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.